

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CARIRA/SE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento se fazem presentes de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de Autarquia Especial integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, Aracaju/SE, , neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 30149720 - SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 014.696.515-99, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 2018, Mansão Emanuel Fonseca, Apartamento 403, Bairro Jardins, CEP 49.025.040, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente DER/SE, e do outro lado o MUNICIPIO CARIRA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.099.882/0001-36, com sede na Rua Ananias José dos Santos, nº 628 a 722, Centro, Carira, Estado de Sergipe, CEP:49.550-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor DIOGO MENEZES MACHADO, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito no CPF sob o n.º 009.461.315-03, R.G. nº. 1.337.582 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kenedy, nº 52, Centro, CEP 49.550-000, no Município de Carira, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, para firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, decorrente do Processo Administrativo nº 026.203.09201/2023-0, em conformidade com a legislação vigente, a Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, da Controladoria-Geral do Estado, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Resolução nº 005/2023 do Conselho Deliberativo do DER/SE e as Cláusulas adiante especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a somação de esforços entre o DER/SE e o MUNICÍPIO visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no MUNICÍPIO.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO DAS PARTES

2.1. Para a consecução dos objetivos colimados neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o DER/SE, quando de sua disponibilidade, contribuirá com os equipamentos rodoviários e respectivos operadores necessários à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo, bem como com o pessoal de apoio e coordenação.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

- 2.1.1. O MUNICÍPIO contribuirá com a manutenção e o abastecimento com combustível e peças dos equipamentos alocados, aquisição de materiais, alimentação e alojamento dos operadores, como também o pagamento de gratificação ou diária por serviços extraordinários, para o pessoal que, eventualmente, for convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados.
- 2.1.2. Acaso o MUNICÍPIO não tenha condições de arcar com o fornecimento de combustível e peças descritos nesta Cláusula, o DER/SE, quando de sua disponibilidade, poderá assumir tal encargo.
- 2.1.3. O MUNICÍPIO poderá contribuir com a utilização de mão de obra própria para a execução dos serviços objeto deste Termo nas suas vias municipais e também para a execução dos mesmos serviços em rodovias do DER/SE, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos e pela segurança do seu pessoal.
- 2.2. O DER/SE, quando de sua disponibilidade, poderá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo através de empresa contratada nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 02 (dois) anos consecutivos, contados da data da sua assinatura, podendo, a critério do DER/SE, ser prorrogado por período não superior ao prazo inicial deste instrumento, mediante Termo Aditivo.
- 3.1.1. Durante o prazo de execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o DER/SE não se obriga a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo em todas as vias e obras de arte localizadas no MUNICÍPIO, executando-os apenas se houver as necessárias previsão e disponibilidade orçamentárias para tanto.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. O DER/SE propugnará pelo fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e prestará as informações necessárias ao MUNICÍPIO, bem como vistoriará os trabalhos e equipamentos, quanto à boa utilização, conservação, manutenção e tudo mais que se fizer necessário para o zelo do seu patrimônio.
- 4.2. O MUNICÍPIO facilitará as visitas do DER/SE, prestando ao mesmo todas as informações solicitadas.
- 4.3. Os pareceres técnicos e as orientações emitidas pelo DER/SE prevalecerão sobre quaisquer outros, nos casos de dúvidas ou discordâncias, sem que com isso possa obstaculizar os serviços de controle interno e externo dos órgãos competentes.
- 4.4. Qualquer modificação no objeto do presente Termo, bem como a utilização de qualquer equipamento em serviço que não esteja descrito no mesmo, somente poderá ocorrer com



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

prévia e expressa autorização do DER/SE, sob pena de rescisão automática do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, caberá ao DER/SE:
- a) remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 5.2. Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, caberá ao MUNICÍPIO:
- a) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação pertinente à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as resoluções e prazos estipulados;
- b) utilizar os equipamentos do **DER/SE** exclusivamente na execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Termo;
- c) publicar o extrato do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos durante a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

# CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

6.1. Cabe ao serviço de Higiene e Segurança do Trabalho do **DER/SE** acompanhar periodicamente a fiscalização da execução dos serviços no tocante à aplicação das normas de segurança e medicina do trabalho, devendo emitir relatório de inspeção de não conformidade sempre que se fizer necessário, cabendo, ainda, a determinação de proceder embargo e/ou interdição do serviço e/ou equipamento sempre que houver situações de grave e iminente risco, devidamente caracterizadas, devendo encaminhar relatório de imediato para diretoria pertinente, conforme Norma Regulamentadora – NR 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E DA RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- 7.1. Competirá ao MUNICÍPIO a implementação de Programas e Ações que visem a recuperação e conservação das áreas impactadas, a exemplo de jazidas, APP's (Áreas de Preservação Permanente) e aquelas que sofreram desmatamentos, devendo estas garantir o pleno restabelecimento funcional das mesmas e ocorrer sob a orientação e supervisão de pessoal técnico qualificado.
- 7.2. Caberá ao MUNICÍPIO a liberação das jazidas a serem utilizadas, as quais devem ser submetidas ao devido licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento das

3



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

substâncias minerais que especifica junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

7.3. Deverá ser cumprido o prazo de validade de exploração da jazida estabelecida na licença ambiental expedida pelo Órgão ambiental competente, qual seja, a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, e demais condicionantes constantes na mesma, sendo que após o encerramento da lavra, o responsável deverá realizar as devidas medidas de recuperação ambiental.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser extinto por:
- a) Renúncia, por desinteresse do **MUNICÍPIO**, mediante comunicação expressa e formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Rescisão, quando o MUNICÍPIO descumprir quaisquer das cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou não sanar o descumprimento no prazo fixado pelo DER/SE;
- c) Caducidade, Contraposição, Anulação ou quaisquer das outras formas de extinção dos atos administrativos, quando se tornar inviável a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E, por assim estarem justos e conveniados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, ld de sutulto de 2023.

PELO DER/SE:

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO

**Biretor Presidente** 

PELO MUNICÍPIO:

OGO MENEZES MACHADO

Prefeito Municipal

#### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

# EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

Processo nº: 026.203.09201/2023-0

Partícipes: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE e Município de Carira/SE.

Objeto: A somação de esforços entre o DER/SE e o MUNICÍPIO visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no MUNICÍPIO.

Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria-Geral do Estado.

Aracaju/SE, de outubro de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente